

# Planalto Capital

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

**Versão 2.1**

**Vigência a partir de 01/11/2022**

<b>Versão</b>	<b>Início de vigência</b>	<b>Descrição</b>
1.0	28/03/2017	Versão inicial, para registro CVM.
2.0	06/03/2019	Mudança de Diretor de <i>Compliance</i> ; Revisão geral para adesão ANBIMA.
2.1	01/11/2022	Atualização da numeração dos normativos e melhorias pontuais

## **Definições**

“Planalto Capital” – Planalto Capital Gestão de Recursos Ltda.

“Código” – Código de Ética

“Colaborador” – Todos que atuem profissionalmente na Planalto Capital, seja como estagiário, empregado, administrador ou Diretor, sócio ou não.

## **Introdução**

O presente Código de Ética tem como objetivo determinar os padrões éticos mínimos exigidos de todos os Colaboradores da Planalto Capital, bem como dos Colaboradores de qualquer sociedade de seu grupo econômico que exerça as atividades de consultoria de valores mobiliários e de gestão discricionária, em suas relações: entre si; com clientes; com os concorrentes; com fornecedores e terceiros contratados; órgãos públicos, reguladores e autorreguladores; e com meios de comunicação.

A Planalto Capital tem como posição institucional a crença profunda na necessidade de observação dos melhores padrões de comportamento humano por parte de seus Colaboradores para o alcance de uma empresa saudável e próspera para o benefício de todos os que com ela se relacionam. Por isso, entende-se que todos os Colaboradores devem ser agentes ativos, em qualquer ambiente, na busca do completo atingimento dos valores descritos nesse Código, bem como nos princípios e valores estabelecidos pela Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, (“Resolução CVM n.º 21”), quais sejam, boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, desempenhando suas atribuições de modo a atender aos seus objetivos de investimento e evitando práticas que possam contrariar a relação fiduciária estabelecida.

## **Termo de Compromisso**

Todos os Colaboradores devem, para integrar os quadros da Planalto Capital, assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código de Ética (Anexo I), atestando sua ciência e integral adesão às suas regras e princípios.

## **Padrão Geral de Conduta**

São deveres dos Colaboradores da Planalto Capital, indistintamente:

- Observar todos os preceitos do Código;
- Conhecer os principais normativos aplicáveis à Planalto Capital, como os exemplificados no Anexo II;
- Exercer suas funções em observância a princípios éticos como, de maneira exemplificativa e não exaustiva: probidade, lealdade, boa-fé, fidúcia, transparência, minimização e explicitação dos conflitos de interesses, respeito e cordialidade;

- Abster-se de praticar qualquer ato ou omissão que possa provocar conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da Planalto Capital, especialmente ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores e de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que venha a realizar negócios com a Planalto Capital;
- Manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes;
- Utilizar os bens e ativos da Planalto Capital, tais como e-mail, internet, telefone, sistemas, entre outras ferramentas de trabalho, de forma ética e visando, apenas e tão somente, os interesses e negócios da Planalto Capital
- Observar ativamente pelo cumprimento do Código, bem como informar ao Departamento de *Compliance* qualquer eventual descumprimento que observar;
- Questionar o cumprimento de orientações contrárias ao Código, em qualquer grau hierárquico;
- Em caso de dúvida em relação a qualquer preceito do Código e situações omissas, consultar-se com o Departamento de *Compliance*.

### **Padrão de Conduta dos Colaboradores Entre Si**

A Planalto Capital estimula, em seu ambiente de trabalho, a conformidade a altos padrões de transparência, franqueza e sinceridade intelectual. Entendemos que nossa capacidade de construir ideias de investimento sólidas e apropriadas a nossos mandatos são a medida do valor da empresa e que a divergência honesta e saudável é um dos principais determinantes de longo prazo do nosso sucesso. Para que a convivência seja harmoniosa e significativa, portanto, não se deve relativizar franqueza intelectual e, ao mesmo tempo, cordialidade e respeito absolutos.

### **Padrão de Conduta com Clientes**

Em conformidade ao artigo 18 da Resolução CVM nº 21, os Colaboradores devem atuar em relação aos Clientes da Planalto Capital com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, de modo a atingir os objetivos de investimento de cada Cliente e preservar e solidificar a relação fiduciária deste com o Colaborador e com a Planalto Capital institucionalmente.

Conflitos de interesse, quando existentes, serão declarados expressamente e levados ao conhecimento do Diretor de *Compliance*, que tomará as providências necessárias para minimizá-los.

Os serviços de gestão firmados devem ser claros e de observância irrestrita.

Por fim, as informações requeridas pelo Cliente em relação aos serviços a ele prestados devem ser reportadas de maneira verídica e tempestiva, mantendo-se atualizada e em perfeita ordem toda a documentação relativa

às operações com ativos integrantes das carteiras sob gestão, bem como qualquer outra documentação que puder ter relevância.

### **Padrão de Conduta com os Concorrentes**

O relacionamento com Concorrentes é intrinsecamente competitivo, no entanto, sempre pautado no respeito e cordialidade. É absolutamente vedado a qualquer Colaborador todo e qualquer comportamento que levem a atos difamatórios ou que instiguem concorrência desleal.

Nenhuma informação interna pode ser compartilhada com Concorrentes, exceto com autorização expressa do Departamento de *Compliance*.

### **Padrão de Conduta com Fornecedores e Terceiros Contratados**

A contratação de fornecedores e de qualquer outro terceiro, assim entendidos o relacionamento mantido, exemplificativamente, com administradores fiduciários, custodiantes, corretores e distribuidores, deve ser pautado pela manutenção de critérios técnicos e imparciais, devendo o responsável pela contratação observar os procedimentos de “*know your supplier*”, bem como as medidas de combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Os contratos firmados devem ser claros, completos e cumpridos integralmente, refletindo as melhores e mais adequadas condições de negociação para a Planalto Capital e seus Clientes, o que inclui o fator preço, mas a ele não se limita.

Deve-se buscar o relacionamento com fornecedores e outros terceiros contratados que tenham rotinas e procedimentos internos bem estabelecidos, principalmente para situações de contingências operacionais, além de boa reputação no mercado.

Como regra, não se permite a contratação de qualquer fornecedor ou terceiro com vínculo com Colaborador que possa configurar conflito de interesse. Situações especiais podem ser analisadas e eventualmente autorizadas expressa e especificamente pelo Departamento de *Compliance*.

### **Padrão de Conduta com Órgãos Públicos, Reguladores e Autorreguladores**

Como regra, o Departamento de *Compliance* centralizará e a representação da Planalto Capital e o relacionamento com todos os Órgãos Públicos, Reguladores e Autorreguladores. Em conformidade ao artigo 18, inciso VIII da Resolução CVM nº 21, será informado à CVM, caso se verifique, no prazo máximo de 10 dias úteis, a ocorrência ou indício de violação de legislação que compete à CVM fiscalizar.

### **Padrão de Conduta com os Meios de Comunicação**

A representação institucional da Planalto Capital cabe exclusivamente a Colabores que sejam sócios e que pertençam à Diretoria, sendo-lhes facultada a delegação dessa atividade. É proibido a qualquer Colaborador a prestação de informações a meios de comunicação sobre assuntos que violem o dever de confidencialidade na relação com os Clientes e, salvo autorização expressa e específica do Diretor de Gestão, sobre assuntos que digam respeito aos investimentos realizados nas carteiras de investimento sob gestão.

### **Política de Presentes e Benefícios**

Em conformidade ao artigo 18, inciso VI da Resolução CVM nº 21 e ao artigo 102 da Resolução CVM nº 175, qualquer benefício recebido em decorrência da sua atividade de gestão deve ser transferido às carteiras de investimento geridas, enquanto benefícios que prejudiquem a independência da empresa devem ser recusados. Alguns produtos e serviços oferecidos por intermediários, principalmente material de *research*, podem ser aceitos, devendo o Diretor de *Compliance* monitorá-los de modo a garantir a ausência de surgimento de conflitos de interesse ou de aumento dos custos de transação por conta desses produtos e serviços.

Presentes ou benefícios recebidos por Colaboradores de Clientes, atuais ou potenciais, e de intermediários são desencorajados e só podem ser aceitos, se configurarem demonstração de cordialidade, até o valor máximo de R\$ 300,00, desde que não configurem pedido de troca de favores, não tenham natureza pecuniária, não sejam usuais, não causem embaraço e não tenham periodicidade maior que mensal. Benefícios acima desse valor podem ser excepcionalmente recebidos somente com a autorização expressa e específica do Diretor de *Compliance*.

Presentes e benefícios oferecidos a ou recebidos de agentes do governo, órgãos reguladores e autorreguladores são vedados.

### **Departamento de *Compliance***

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo respeito e disseminação interna do Código, contudo, o Departamento de *Compliance*, sob responsabilidade direta de seu Diretor, Sr. Lucas Short, é o responsável direto por:

- Assegurar a observância e disseminação do Código;
- Atualizar periodicamente o Código, com a participação dos demais Colaboradores;
- Responder a eventuais dúvidas e omissões sobre os preceitos do Código;
- Conceder autorizações para a prática de atos pelos Colaboradores;
- Receber reclamações e notificações de não observância de qualquer preceito do Código, garantindo-lhes o sigilo pessoal, com a exceção

de necessidade de testemunho em processos judiciais e/ou administrativos;

- Analisar casos de conflitos de interesse;
- Organizar treinamentos periódicos e não periódicos; e
- Contratar, quando necessário, auditoria interna e externa ou qualquer outro profissional cabível, para lhe auxiliar em suas tarefas.

### **Sanções**

As infrações ao Código serão consideradas infração contratual e serão punidas de acordo com o juízo da Diretoria da Planalto Capital, garantindo-se aos Colaboradores o direito ao contraditório e à ampla defesa. As sanções devem ser proporcionais às infrações e podem consistir, entre outras possibilidades, em advertência, suspensão, demissão por justa causa, exclusão, nos termos da legislação vigente e dos demais Códigos da Planalto Capital, bem como de seu Contrato Social, sem prejuízo do direito da Planalto Capital pleitear, por meio das medidas legais cabíveis, indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e lucros cessantes, se aplicáveis.

Qualquer infração legal e/ou regulamentar cometida pelos Colaboradores será, quando revelada, informada imediatamente aos órgãos públicos e reguladores responsáveis e será considerada de inteira responsabilidade do Colaborador, seja a infração cometida por ação ou omissão, não se responsabilizando a Planalto Capital e garantindo-lhe o direito de regresso e de indenização pelos danos causados.

### **Site**

Em conformidade ao artigo 16, inciso II da Resolução CVM nº 21, este Código será mantido público e atualizado no endereço eletrônico da Planalto Capital ([www.planaltocapital.com.br](http://www.planaltocapital.com.br)).

### **Termo de Confidencialidade**

É expressamente proibida a divulgação de qualquer informação confidencial obtida pelos Colaboradores da Planalto Capital, sendo obrigatória a assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo III). Como regra geral de conduta, qualquer divulgação de informação deve ser realizada no completo respeito às normas legais, regulamentares e de *compliance* da Planalto Capital, em âmbito pessoal ou profissional, e, quando a divulgação for direcionada a ambientes externos, deve ser precedida de autorização do Diretor de *Compliance*.

O sigilo aqui determinado inclui, mas não se limita, a informações relativas ao funcionamento interno da Planalto Capital, a informações de Clientes e demais informações obtidas no exercício de suas atividades.

As informações relativas ao funcionamento interno da Planalto Capital incluem, exemplificativamente, *softwares*, planilhas, modelos de análise, informações contábeis e administrativas, estratégias comerciais, documentos, contratos, diagramas, técnicas e *know-how*.

As informações de Clientes são todas confidenciais, inclusive após o término da relação contratual, sem prazo de prescrição. Exceções a essa regra são a anuência expressa e específica do Cliente e a necessidade legal de divulgação de informações. Nesses casos, o Diretor de *Compliance* é responsável por receber a autorização do Cliente ou comunicá-lo, caso necessário, e representar a Planalto Capital no âmbito legal que levou à necessidade de quebra de confidencialidade.

As demais informações obtidas pelo Colaborador no exercício de suas atividades profissionais na Planalto Capital são, principalmente, posições das carteiras de investimento sob gestão (investidas, a ser investidas e mesmo desinvestidas), informações de empresas investidas ainda não divulgadas ao público, relatórios de análise internos e projeções e opiniões internas sobre investimentos.

O desrespeito de qualquer aspecto do dever de confidencialidade é considerado fato grave e será punido de acordo com as sanções previstas no Código.

### **Denúncias**

Quando surgirem situações ou suspeitas de violação a este Código ou qualquer das políticas e manuais da Planalto Capital, a comunicação deverá ser feita, prontamente, ao canal de denúncias disponibilizado, devendo o teor da denúncia ser o mais completo possível, acompanhada de elementos que as comprovem, a fim de possibilitar a averiguação dos fatos.

É garantido o direito de a denúncia ser feita anonimamente, sendo proibida a retaliação ao denunciante de boa-fé.

**Anexo I: Termo de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, Colaborador da Planalto Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Planalto Capital"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 026.741.433/0001-91, declaro por meio deste instrumento, para os devidos fins, que:

1. Recebi e analisei a versão atualizada do Código de Ética da Planalto Capital, em relação ao qual estou integralmente de acordo, sendo suas disposições parte integrante das minhas obrigações enquanto Colaborador.
2. Recebi treinamento inicial e tive a ocasião de esclarecer as dúvidas existentes.
3. Tomei ciência das principais normas que regem as atividades da Planalto Capital, conforme a lista indicativa do Anexo II.
4. Tenho conhecimento das Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (programa de *KYC - Know Your Client*) da Planalto Capital e me obrigo a observá-las integralmente.
5. A não observância de qualquer norma deste Código implica na possibilidade das sanções cabíveis, como advertência, suspensão, demissão por justa causa e exclusão do quadro societário.
6. Informarei tempestivamente a Planalto Capital, de acordo com os procedimentos do Código de Ética, qualquer fato que venha a minha ciência e que descumpra esse Código ou que possa colocá-la em situações de risco.
7. Participarei assiduamente dos programas de treinamento continuado e de reciclagem

São Paulo,      de            de 20  .

---

**[Colaborador]**

## **Anexo II: Principais Normativos Aplicáveis às Atividades da Planalto Capital**

**Atenção:** a lista de textos legais abaixo é indicativa e não exime a responsabilidade dos Colaboradores de conhecer qualquer outra norma aplicável, bem como de manter-se atualizados sobre alterações.

### **Instruções da Comissão de Valores Mobiliários:**

#### **Resolução CVM 21**

Dispõe sobre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

#### **Resolução CVM 30**

Dispõe sobre *suitability*.

#### **Resoluções CVM 31, 32 e 33**

Dispõem sobre infraestrutura financeira.

#### **Resolução CVM 35**

Dispõe sobre operações com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

#### **Resolução CVM 135**

Dispõe sobre o funcionamento de mercados regulamentados de valores mobiliários.

#### **Resolução CVM 160**

Dispõem sobre ofertas públicas.

#### **Resolução CVM 175**

Dispõe sobre o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

### **Normativos sobre combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo:**

#### **Lei 9.613/1.998**

Dispõe sobre os crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

#### **Resolução CVM 50 e ofício-circular SIN/CVM 5/2015**

Dispõe sobre procedimentos e rotinas para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**Circular do Banco Central nº 3.978/2.020**

Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combates às atividades relacionadas com os crimes previstos na lei 9.613/1.998.

**Carta-Circular do Banco Central nº 4.001/2.020**

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na lei 9.613/1.998.

## **Anexo III: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade**

Pelo presente instrumento particular,

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_ (“Colaborador”); e

Planalto Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Planalto capital”), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 026.741.433/0001-91, neste ato representada por seu administrador legal, Sr. Braz Custódio Peres Neto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.512.681-89,

resolvem, por meio deste instrumento, que passa a ser parte integrante do regramento contratual, societário e/ou trabalhista, entre o Colaborador e a Planalto Capital, para garantir o sigilo de informações dos clientes da Planalto Capital, da Planalto Capital, e das demais informações confidenciais que o Colaborador tenha acesso em suas atividades profissionais na Planalto Capital, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo”):

1. São consideradas informações confidenciais:
  - a. As informações relativas ao funcionamento interno da Planalto Capital, que incluem, exemplificativamente, *softwares*, planilhas, modelos de análise, informações contábeis e administrativas, estratégias comerciais, documentos, contratos, diagramas, técnicas e *know-how*.
  - b. Todas as informações relativas a Clientes, inclusive após o término da relação contratual, sem prazo de prescrição, exceto com a anuência expressa e específica do Cliente para a divulgação e a necessidade legal de divulgação de informações.
  - c. Demais informações obtidas pelo Colaborador no exercício de suas atividades profissionais na Planalto Capital como, principalmente, posições das carteiras de investimento sob gestão (investidas, a ser investidas e mesmo desinvestidas), informações

- ainda não divulgadas ao público, relatórios de análise internos e projeções e opiniões internas sobre investimentos.
- d. Informações marcadas com expressões como “sigiloso”, “confidencial”, “privilegiado”.
  - e. Qualquer informação que a Diretoria da Planalto Capital assim indique.
2. Não são consideradas informações confidenciais:
    - a. As legalmente públicas ou especificamente requeridas por decisão judicial, administrativa, requerimento de Órgão Público ou autoridade competente, situação na qual o Colaborador deve informar o Departamento de *Compliance* para o adequado tratamento.
    - b. São notoriamente de domínio público.
    - c. Na vigência deste Termo, tornaram-se de domínio público após o recebimento da informação pelo Colaborador em condição de confidencialidade.
    - d. Foram licitamente informadas ao Colaborador, sem a condição de confidencialidade, antes da vigência deste Termo.
  3. O Colaborador declara estar de acordo e ciente que todas as correspondências, e-mails, fac-símiles, contratos, planilhas, sistemas computadorizados, *softwares*, memorandos e quaisquer outros documentos relacionados, mesmo que indiretamente, a informações confidenciais são de propriedade exclusiva da Planalto Capital, devendo permanecer sob seu poder, exceto quando de seu interesse e com ordem e aceitação explícitas, como *back-ups* físicos mantidos fora da sede ou filiais da Planalto Capital, comprometendo-se a não utilizá-los em nenhuma situação, mesmo após o fim de seu vínculo com a Planalto Capital, ocasião na qual deverá restituir imediatamente todos os documentos, inclusive cópias, que mantenha em seu poder.
  4. O Colaborador declara estar de acordo e ciente que todos os sistemas desenvolvidos internamente, modelos computadorizados, banco de dados e afins são propriedade intelectual da Planalto Capital, nos termos da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, ficando proibida a distribuição e reprodução, total ou parcial, bem como demais vedações da referida Lei, sendo as infrações cometidas sujeitas às sanções do Código de Ética do qual este Termo é Anexo, das sanções da Lei e das demais consequências legais imputáveis.

Estando de acordo com o acima exposto, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo,      de            de 20  .

---

---

**[Colaborador]**  
**[Planalto Capital]**

Testemunhas:

---

---

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: